



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.222, DE 2025 **(Da Sra. Ana Paula Lima e outros)**

Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, realizado anualmente, entre 20 de novembro e 10 de dezembro, destinado a intensificar ações de prevenção, enfrentamento e superação das violências contra as mulheres, por meio de articulação nacional entre o poder público, os entes federativos, a sociedade civil e a iniciativa privada.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

(Das senhoras ANA PAULA LIMA, DANIELA DO WAGUINHO, JANDIRA FEGHALI, LAURA CARNEIRO, LÍDICE DA MATA, MARIA ARRAES e PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, realizado anualmente, entre 20 de novembro e 10 de dezembro, destinado a intensificar ações de prevenção, enfrentamento e superação das violências contra as mulheres, por meio de articulação nacional entre o poder público, os entes federativos, a sociedade civil e a iniciativa privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, realizada anualmente no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, destinada a intensificar ações de prevenção, enfrentamento e superação das violências contra as mulheres.

Art. 2º O período compreendido pela Mobilização Nacional constitui marco anual de incidência ampliada destinado a conferir centralidade pública e institucional ao enfrentamento das violências contra as mulheres, qualificar a atenção do poder público e da sociedade civil, potencializar ações educativas, comunicacionais e preventivas e estimular a articulação interinstitucional e interfederativa voltada à transformação cultural, à redução de desigualdades e ao fortalecimento dos direitos das mulheres.

Art. 3º A Mobilização Nacional adotará, anualmente, tema específico, definido por ato do órgão federal responsável pela política para as mulheres, destinado a orientar prioridades e enfoques do período e a assegurar atualidade, pertinência temática, unidade conceitual das ações, qualificação da incidência pública do período e compatibilidade com as diretrizes desta Lei.

§ 1º A coordenação nacional da Mobilização caberá ao órgão federal responsável pela política para as mulheres, a quem competirá integrar e ordenar a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal, articular a participação dos entes federativos, dialogar com iniciativas da sociedade civil e envolver atores públicos e privados, de modo a assegurar direção unificada, abrangência nacional, alcance social e efetividade da Mobilização.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir à Mobilização para compor seu caráter interfederativo, ampliar a presença



territorial das ações e reforçar a cooperação entre os entes responsáveis por sua implementação.

§ 3º Entidades, organizações e coletivos da sociedade civil poderão participar de forma complementar, com iniciativas e contribuições que expressem a diversidade social, reforcem a legitimidade democrática da Mobilização e integrem perspectivas distintas relevantes para as ações previstas no período.

§ 4º Organismos e instituições internacionais comprometidos com a promoção dos direitos das mulheres poderão participar de forma colaborativa, por meio de formas de cooperação compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro e voltadas ao fortalecimento das ações desenvolvidas no período.

§ 5º Regulamento estabelecerá os mecanismos, instrumentos e procedimentos necessários à atuação integrada dos atores mencionados neste artigo, definirá formas de participação, cooperação e coordenação, fixará critérios para consideração de contribuições e disporá sobre as medidas essenciais à execução nacional das ações da Mobilização.

Art. 4º Constituem finalidades da Mobilização Nacional:

I – promover reflexão social qualificada sobre as causas, dinâmicas e impactos das violências contra as mulheres, com ampliação da capacidade pública de identificação, análise e resposta a essas situações;

II – difundir informações, dados e conteúdos orientadores que fortaleçam a prevenção, ampliem o acesso a serviços públicos, incentivem a utilização de canais de denúncia e favoreçam a proteção integral;

III – afirmar valores democráticos de respeito, dignidade e igualdade, com contribuição para a consolidação de práticas sociais e institucionais compatíveis com a proteção dos direitos das mulheres;

IV – fortalecer ações de prevenção, proteção e responsabilização, com atenção às diferentes realidades sociais e condições de vulnerabilidade vividas pelas mulheres e integração comunitária e institucional;

V – dar visibilidade a iniciativas e práticas relevantes para o enfrentamento das violências, com diversidade territorial, cultural e social e promoção de ambientes seguros nos espaços públicos, privados e digitais.

Art. 5º A Mobilização Nacional observará os seguintes princípios:

I – centralidade das mulheres, de modo a assegurar que suas realidades, vulnerabilidades e necessidades orientem a compreensão das violências e a formulação de respostas públicas;

II – responsabilidade compartilhada entre Estado, instituições e sociedade na prevenção, na proteção de vítimas, na difusão de informação e no fortalecimento de redes de apoio;

III – consideração dos fatores sociais que agravam riscos e vulnerabilidades, com respostas compatíveis com as diversidades regionais, econômicas e sociais;

IV – valorização de conhecimentos e práticas efetivas para o enfrentamento das violências, provenientes de instituições públicas, iniciativas comunitárias ou experiências sociais;



V – continuidade e regularidade das ações, com acúmulo progressivo de capacidades, estratégias e resultados;

VI – análise dos impactos diferenciados das violências nas políticas, programas e estruturas institucionais, sem prejuízo das competências e responsabilidades legais;

VII – prevenção de práticas institucionais que dificultem o acesso a direitos ou reproduzam discriminações, estigmas ou situações de revitimização;

VIII – coerência com normas e padrões nacionais e internacionais de proteção de direitos;

IX – participação social qualificada, com colaboração contínua de organizações, coletivos, especialistas e instituições públicas envolvidas no tema.

Art. 6º A Mobilização incidirá, de forma integrada e transversal, nas seguintes dimensões:

I – informação e comunicação pública, com estratégias de visibilidade social, divulgação de orientações, educação midiática e ampliação do acesso a canais de denúncia e proteção;

II – formação e capacitação, com produção, atualização e disseminação de conteúdos educativos e metodologias de prevenção voltadas a diferentes públicos;

III – cultura e práticas sociais, com iniciativas simbólicas, comunitárias e institucionais que contribuam para superar estigmas e reforçar práticas de proteção e respeito;

IV – ações territoriais e comunitárias, com observância das especificidades regionais, das condições sociais diversas e das dinâmicas locais de prevenção e enfrentamento;

V – ambiente digital e tecnológico, com medidas de prevenção, orientação, segurança da informação e resposta às violências manifestadas em meios digitais;

VI – articulação institucional, com integração de políticas públicas, sistemas de justiça, órgãos de proteção, estruturas educacionais e demais instituições competentes para prevenção, atendimento e responsabilização;

VII – mobilização e participação social, com fortalecimento do engajamento coletivo, da ação comunitária e do diálogo permanente com movimentos, organizações e grupos sociais.

Art. 7º A Mobilização poderá integrar, em seu período de realização, marcos nacionais e internacionais de direitos humanos, igualdade e enfrentamento às violências contra as mulheres, incorporados como referências simbólicas e estruturantes de suas ações e estratégias, destacando-se:

I – 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra;

II – 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher;

III – 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

IV – 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.



Art. 8º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas, no dia 25 de novembro de cada ano, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 9º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas, no dia 10 de dezembro de cada ano, o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e afeta de modo profundo a vida democrática, a estabilidade das relações sociais e a garantia de dignidade a milhões de brasileiras. Episódios recorrentes de agressões, feminicídios, violações sexuais, ataques digitais, violência institucional e práticas discriminatórias revelam que o País convive com um quadro de vulnerabilidade contínua, que demanda medidas permanentes, articuladas e integradas entre Estado e sociedade. Esse cenário alcança de modo ainda mais intenso mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas e em situação de violência doméstica, que enfrentam obstáculos adicionais decorrentes de desigualdades históricas, sociais e raciais.

A mobilização internacional criada no início da década de 1990 estabeleceu um período de 16 dias destinado a promover ações de enfrentamento da violência baseada em gênero entre 25 de novembro e 10 de dezembro. Esse ciclo passou a integrar agendas da ONU, da ONU Mulheres, da Comissão Interamericana de Mulheres e de diversas organizações de direitos humanos, consolidando-se como referência mundial. Seu início recorda a memória das irmãs Mirabal e destaca a necessidade de resposta à violência política, enquanto seu encerramento reafirma a vinculação entre a eliminação das violências e a efetivação dos direitos humanos. Trata-se de um marco internacional amplamente reconhecido e que orienta iniciativas em diferentes países.

No Brasil, esse marco internacional serviu de referência para a construção de modelo próprio, que ampliou o período e incorporou características específicas da realidade nacional. A adoção do dia 20 de novembro como início do ciclo expressa a centralidade da questão racial para a compreensão das violências de gênero no País e permitiu formação de um intervalo de 21 dias que dialoga com a campanha global, mas possui identidade brasileira. Esse formato consolidou-se em movimentos sociais, coletivos de mulheres, instituições públicas e entidades acadêmicas, refletindo articulação entre gênero, raça, território e desigualdade social. Apesar de amplamente difundido, o modelo nacional ainda carece de marco legal que assegure continuidade, uniformidade e integração federativa, institucional e social.

O presente Projeto de Lei vem suprir essa lacuna ao instituir formalmente a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo, oferecendo densidade normativa a um processo que já integra práticas públicas consolidadas



e expectativas sociais legítimas. A medida estabelece diretrizes capazes de conferir estabilidade institucional, assegurar planejamento contínuo, orientar ações intersetoriais e fortalecer o papel do Estado na prevenção da violência, na proteção das vítimas, na responsabilização de agressores e na transformação cultural. O reconhecimento legal do período também reafirma compromissos assumidos pelo Brasil em tratados, declarações e convenções internacionais de defesa dos direitos das mulheres.

A proposta avança ao estruturar mecanismos de coordenação nacional, ao incentivar a adesão de Estados e Municípios, ao integrar diferentes políticas públicas e ao assegurar participação social qualificada. A prevenção da violência contra as mulheres requer ações que envolvam justiça, segurança pública, educação, saúde, assistência social, cultura, tecnologia e comunicação. A mobilização oferece o ambiente político para essa integração e viabiliza construção contínua de redes, metodologias e práticas de proteção.

A ausência de instrumentos normativos que definam diretrizes permanentes para o período limita a capacidade do Estado de enfrentar as múltiplas formas de violência de modo articulado. A mobilização formalizada pela lei permite que instituições programem campanhas educativas, ações territoriais, iniciativas culturais, estratégias comunicacionais e processos formativos, com maior previsibilidade e amparo jurídico. Permite também que movimentos sociais e organizações da sociedade civil fortaleçam atividades próprias, com integração às diretrizes nacionais.

A proposição confere especial atenção à dimensão digital, que hoje abriga formas de violência que afetam a integridade, a vida privada, a imagem e a liberdade de milhares de mulheres. A lei adequa a mobilização às novas dinâmicas tecnológicas e reforça a importância de ações de orientação, prevenção e resposta no ambiente virtual, sem prejuízo das demais políticas públicas já existentes.

O Projeto de Lei harmoniza-se com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da proteção dos direitos humanos e da obrigação estatal de adotar medidas efetivas de prevenção da violência doméstica e familiar. Alinha-se ainda a políticas públicas estruturantes e a dispositivos legais que tratam do enfrentamento às violências, da promoção da igualdade e da proteção de grupos vulneráveis.

A institucionalização dos 21 Dias de Ativismo como política de Estado fortalece a capacidade de coordenação interinstitucional, amplia a visibilidade pública da agenda, consolida diretrizes nacionais e cria ambiente favorável à produção de conhecimento, ao fortalecimento de redes e à articulação entre setores governamentais e sociais. A mobilização oferece condições para que o País avance de modo consistente na construção de uma cultura de respeito, igualdade, não discriminação e proteção integral das mulheres.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei apresenta elevada relevância social, política e jurídica. Sua aprovação contribui para o fortalecimento das



políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e para a consolidação de uma agenda nacional contínua, estruturada e comprometida com a eliminação de violações que comprometem direitos, vidas e liberdades. Submeto a presente proposição à consideração das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, com a convicção de que atende de modo adequado ao interesse público e aos compromissos constitucionais do Estado brasileiro.

Sala das sessões, em dezembro de 2025.

Deputada ANA PAULA LIMA – PT/SC
Vice-Líder do Governo

Deputada DANIELA DO WAGUINHO – UNIÃO/RJ
Vice-Líder do Governo

Deputada JANDIRA FEGHALI – PCdoB/RJ
Vice-Líder do Governo

Deputada LAURA CARNEIRO – PSD/RJ
Vice-Líder do Governo

Deputada LÍDICE DA MATA – PSB/BA
Vice-Líder do Governo

Deputada MARIA ARRAES – SOLIDARIEDADE/PE
Vice-Líder do Governo

Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE – PSOL/SP
Vice-Líder do Governo





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 3 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 4 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 5 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 6 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 7 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)



FIM DO DOCUMENTO